



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 51/86

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Artigo 1º. - O gado bovino e suíno, a ser exportado do município de Barra de São Francisco, terão obrigatoriamente que deixar 20% do exportado para ser vendido para agougueiro do município.

Artigo 2º. - Para a aquisição dos 20% (vinte por cento) da mercadoria retida e constante no artigo 1º, será feita por preço de tabela legal e vigente da SUNAB e somente aqueles comercinates regularmente estabelecido no ramo de agougue poderão adquiri-las para posterior revenda / ao consumidor.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de dezembro de 1.986.

Mario de Oliveira Dias
Presidente

Reg. no livro próprio,
data supra.

AMILTON MORAES -OF. ADM;